



ESTADO DE GOIÁS  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO  
GERÊNCIA JURÍDICA

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** E A EMPRESA XXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, situada na XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, RG nº XXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXX, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX, ao Processo Administrativo nº XXXXXXXX e a proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 20XX.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de controle sanitário, abrangendo atividades essenciais para garantir a segurança, a conformidade regulatória e a manutenção das condições ideais das instalações da IQUEGO.

2.1.1 - Os serviços contratados incluem:

- a) Dedetização, desratização e descupinização, realizadas periodicamente e sob demanda, com foco em áreas críticas e de alto risco, utilizando produtos certificados e métodos modernos que respeitem as normas de segurança e os padrões sanitários exigidos;
- b) Limpeza e higienização semestral de caixas d'água, abrangendo reservatórios de diferentes capacidades (500 litros, 3.000 litros e 10.000 litros), com técnicas que assegurem a potabilidade e a preservação da qualidade da água;
- c) Desentupimento de redes de esgoto e sistemas sanitários, executado sob demanda, com medição por atendimento, e resposta emergencial em até 12 horas, garantindo o pleno funcionamento das instalações;
- d) Controle de formigas com aplicação de géis específicos, realizados bimestralmente e reforçados conforme a necessidade, priorizando áreas internas e externas de maior vulnerabilidade.

### 2.2 - Especificação do Serviço:

2.2.1 - A execução dos serviços deverá obedecer aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

#### 2.2.1.1 - Controle de Pragas, Controle de Traças, Dedetização, Desratização e Descupinização:

- a) Aplicação de produtos certificados pela ANVISA, com baixa toxicidade para humanos e animais domésticos;
- b) Uso de equipamentos modernos, como pulverizadores e nebulizadores, que garantam distribuição uniforme dos agentes químicos;
- c) Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo registro fotográfico, produtos utilizados e recomendações preventivas.
- d) Limpeza de Caixas D'Água:
  - Remoção de incrustações, desinfecção interna e teste de qualidade da água após a higienização;
  - Registro de cada intervenção com laudos técnicos, contendo dados de potabilidade e imagens antes e depois da limpeza.

#### e) Desentupimento de Redes de Esgoto:

- Utilização de sondas elétricas e hidrojatos para desobstrução eficiente e segura;
- Monitoramento por câmera para inspeção das tubulações e identificação de problemas recorrentes.

#### f) Controle de Formigas:

- Diagnóstico das áreas afetadas e aplicação de géis em locais estratégicos para erradicação de colônias;
- Intervenções complementares sempre que identificado risco de reinfestação.

2.2.2 - Todos os serviços deverão ser executados por equipe devidamente treinada e supervisionada, atendendo aos mais altos padrões de segurança, eficiência e sustentabilidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A CONTRATADA, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ XXXX(XXXX), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Controle de Pragas, Dedetização, Desratização, e Descupinação	12	Mês	XXXX	XXXXXX
2	Limpeza de Caixas D'água (500 l, 3.000 l e 10.000 l)	2	Serviço	XXXX	XXXXXX
3	Desentupimento de Esgoto	500	m <sup>2</sup>	XXXX	XXXX
4	Controle de Formigas	6	Serviço	XXXX	XXXX
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					XXXXXX

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do(a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso, a Contratada deverá iniciar a execução/prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3 - Os serviços contratados deverão ser realizados conforme o cronograma estabelecido, observando as seguintes condições de execução:

4.3.1 - Dedetização, Desratização e Descupinização: Intervenções mensais e reforços sob demanda, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.3.2 - Limpeza de Caixas D'Água: Higienizações semestrais realizadas nos meses de janeiro e julho, com atendimento emergencial em até 48 (quarenta e oito) horas;

4.3.3 - Desentupimento de Esgoto: Atendimento sob demanda, com prazo máximo de 12 (doze) horas para intervenções emergenciais;

4.3.4 - Controle de Formigas: Intervenções bimestrais programadas, com reforços conforme a necessidade.

4.4 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou declaração de "aceite" no documento fiscal.

4.5 - O recebimento definitivo será realizado mediante a elaboração de termo de recebimento definitivo, que comprove o atendimento integral das exigências contratuais. Este termo será elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.5.1 - O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem de sua obrigação ético-profissional pela perfeita entrega, devendo corrigir quaisquer irregularidades detectadas, conforme os limites estabelecidos por lei ou contrato.

4.6 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcial ou totalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou quaisquer características discrepantes deste Contrato e do Termo de Referência, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo.

4.7 - A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar os serviços no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, ressalvados os casos de exceção aplicáveis a licitantes remanescentes que se recusarem à contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato e Termo de Referência.

5.3 - Caso a Nota Fiscal seja rejeitada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

5.4 - O pagamento será efetuado exclusivamente em favor da Contratada, por meio de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado na proposta comercial apresentada.

5.5 - Serão descontados, no momento do pagamento, os tributos previstos para retenção na fonte, conforme a legislação vigente.

5.6 - Os recursos necessários para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados por meio da dotação orçamentária nº 2025.3190.10.122.4200.4243.03.1500100.90.0000.

5.7 - Eventuais divergências relacionadas ao pagamento deverão ser comunicadas formalmente pelo(a) fiscal do contrato à Contratada, para que sejam regularizadas no menor prazo possível, garantindo a fluidez do processo financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e solicitações de ajustes.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste Contrato.

7.5 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

7.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução/prestação dos serviços nas condições pactuadas, propondo alternativas viáveis para mitigar os impactos.

7.7 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

7.8 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização expressa da Contratante.

7.9 - Responsabilizar-se pela execução/prestação dos serviços conforme condições acordadas, observando rigorosamente os prazos e a qualidade exigida.

7.10 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, acompanhados de relatórios técnicos detalhados, após a execução dos serviços.

7.11 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato e Termo de Referência.

7.12 - Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, protegendo colaboradores, terceiros e instalações da Contratante contra riscos de acidentes ou danos.

7.13 - Garantir a utilização de produtos regulamentados pela ANVISA e de equipamentos em perfeito estado de funcionamento, mantendo um controle rigoroso sobre o armazenamento e a aplicação de substâncias químicas.

7.14 - Disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada e identificada, com certificados que comprovem a aptidão para a execução das atividades contratadas.

7.15 - Fornecer relatórios detalhados após cada intervenção, contendo registro fotográfico, descrição dos serviços realizados e recomendações para manutenção preventiva.

7.16 - Manter canais de comunicação acessíveis para o acompanhamento das demandas contratuais, garantindo agilidade no atendimento de solicitações do fiscal do contrato.

7.17 - Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer profissional ou equipamento que não esteja em conformidade com as exigências contratuais ou que comprometa a qualidade dos serviços prestados.

7.18 - Observar e respeitar as normas ambientais, adotando práticas sustentáveis, como a destinação adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada, garantindo a clareza e completude dos dados fornecidos.

8.2 - Disponibilizar todas as informações, documentos e orientações necessárias para a correta execução/prestação dos serviços, assegurando o alinhamento com as especificações contratuais.

8.3 - Informar formalmente à Contratada quaisquer fatos, alterações ou eventos que possam impactar a execução/prestação dos serviços, permitindo ajustes tempestivos no planejamento ou execução.

8.4 - Verificar e fiscalizar, de forma diligente, se os serviços executados/prestados pela Contratada atendem a todas as especificações e exigências contidas neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos, realizando inspeções periódicas e sistemáticas.

8.5 - Anotar as ocorrências relacionadas à execução/prestação dos serviços no registro específico, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas.

8.6 - Notificar formalmente a Contratada, sempre que for constatada qualquer desconformidade na execução/prestação dos serviços, estabelecendo prazos para correção e acompanhamento da resolução.

8.7 - Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato, respeitando os prazos contratuais e as condições de recebimento provisório e definitivo.

8.8 - Designar um fiscal e um gestor do contrato, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução contratual, zelando pela conformidade e qualidade dos serviços prestados.

8.9 - Fornecer acesso às áreas e instalações necessárias para a execução dos serviços contratados, garantindo que as condições sejam adequadas e seguras para a realização das atividades previstas.

8.10 - Garantir a comunicação ágil e eficiente com a Contratada, mantendo canais abertos para esclarecimento de dúvidas, encaminhamento de solicitações e resolução de eventuais problemas relacionados ao contrato.

8.11 - Adotar medidas para assegurar que as ações e decisões relacionadas à execução do contrato estejam alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL**

9.1 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

10.2 - A gestão será realizada pelo(a) servidor(a) XXXXXX, designado(a) pela Portaria nº XXXXX.

10.3 - A fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) XXXXXX, designado(a) pela Portaria nº XXXXX.

10.4 - As atribuições do(a) gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

10.5 - As atribuições do(a) fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

10.6 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

11.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Litar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

11.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

11.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

11.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - As sanções previstas nos itens 11.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 11.4 e seus subitens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante termo aditivo.

12.2 - Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

12.3 - Para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que expressamente previsto no edital e no contrato.

12.4 - A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, devidamente instruída com memória de cálculo, planilha de custos atualizada e demais documentos comprobatórios pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

14.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS**

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante anexa ao Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA**, Gerente, em 08/08/2025, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 77959448 e o código CRC 4A998FB5.

GESTÃO DE CONTRATOS

AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, , - Bairro BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3030-1016.

Referência: Processo nº 202500055000026



SEI 77959448